II

(Actos aprovados ao abrigo dos Tratados CE/Euratom cuja publicação não é obrigatória)

ORÇAMENTOS

PARLAMENTO EUROPEU

APROVAÇÃO DEFINITIVA

do orçamento rectificativo n.º 9 da União Europeia para o exercício de 2009

(2009/885/CE, Euratom)

O PRESIDENTE DO PARLAMENTO EUROPEU,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia, nomeadamente o n.º 7 do artigo 272.º,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia da Energia Atómica, nomeadamente o artigo 177.º,

Tendo em conta o Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias [1],

Tendo em conta o orçamento geral da União Europeia para o exercício de 2009, tal como definitivamente aprovado em 18 de Dezembro de 2008 [2],

Tendo em conta o Acordo Interinstitucional de 17 de Maio de 2006 entre o Parlamento Europeu, o Conselho e a Comissão sobre a disciplina orçamental e a boa gestão financeira [3],

Tendo em conta o anteprojecto de orçamento rectificativo n.º 9/2009 da União Europeia para o exercício de 2009, apresentado pela Comissão em 28 de Agosto de 2009,

Tendo em conta o projecto de orçamento rectificativo n.º 9/2009, estabelecido pelo Conselho em 9 de Outubro de 2009,

Tendo em conta o artigo 75.º e o Anexo V do Regimento do Parlamento Europeu,

Tendo em conta a Resolução do Parlamento Europeu de 20 de Outubro de 2009,

---

[1] JO L 248 de 16.9.2002, p. 1.
[2] JO L 69 de 13.3.2009.
[3] JO C 139 de 14.6.2006, p. 1.

DECLARA:

Artigo único

O processo previsto nos artigos 272.º do Tratado que institui a Comunidade Europeia e 177.º do Tratado que institui a Comunidade Europeia da Energia Atómica está concluído, e o orçamento rectificativo n.º 9 da União Europeia para o exercício de 2009 definitivamente aprovado.

Feito em Estrasburgo, em 20 de Outubro de 2009.

O Presidente
J. BUZEK

APROVAÇÃO DEFINITIVA DO ORÇAMENTO RECTIFICATIVO N.º 9 DA UNIÃO EUROPEIA PARA O EXERCÍCIO DE 2009

ÍNDICE

Página

MAPA DE RECEITAS E DESPESAS POR SECÇÃO

Secção III: Comissão 5

— Mapa de despesas 7

— Título 05: Agricultura e desenvolvimento rural 8

— Título 06: Energia e transportes 12

— Título 07: Ambiente 24

— Título 08: Investigação 29

— Título 11: Assuntos Marítimos e Pescas 37

— Título 13: Política regional 41

SECÇÃO III

COMISSÃO

COMISSÃO

DESPESAS

Título	Designação	Dotações 2009		Orçamento rectificativo n.º 9		Novo montante	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
01	ASSUNTOS ECONÓMICOS E FINANCEIROS	431 274 845	486 204 845			431 274 845	486 204 845
02	EMPRESA	661 343 234	599 408 234			661 343 234	599 408 234
03	CONCORRÊNCIA	89 365 444	89 365 444			89 365 444	89 365 444
04	EMPREGO E ASSUNTOS SOCIAIS	11 186 932 534	11 201 717 411			11 186 932 534	11 201 717 411
05	AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL	55 280 222 736	51 476 927 732		– 70 110 359	55 280 222 736	51 406 817 373
06	ENERGIA E TRANSPORTES	2 737 397 751	2 478 016 089		– 140 660 800	2 737 397 751	2 337 355 289
07	AMBIENTE	461 326 617	494 088 767		– 110 000 000	461 326 617	384 088 767
08	INVESTIGAÇÃO	4 664 691 451	4 960 143 801		– 92 000 000	4 664 691 451	4 868 143 801
09	SOCIEDADE DA INFORMAÇÃO E MEIOS DE COMUNICAÇÃO	1 511 261 271	1 354 654 271			1 511 261 271	1 354 654 271
10	INVESTIGAÇÃO DIRECTA	370 840 000	365 720 000			370 840 000	365 720 000
11	ASSUNTOS MARÍTIMOS E PESCAS	984 611 598	897 362 121		– 81 000 000	984 611 598	816 362 121
12	MERCADO INTERNO	65 419 801	65 366 001			65 419 801	65 366 001
13	POLÍTICA REGIONAL	38 021 769 229	24 679 020 421	493 771 159	493 771 159	38 515 540 388	25 172 791 580
14	FISCALIDADE E UNIÃO ADUANEIRA	130 748 625	105 850 625			130 748 625	105 850 625
15	EDUCAÇÃO E CULTURA	1 398 343 073	1 361 386 073			1 398 343 073	1 361 386 073
16	COMUNICAÇÃO	213 154 075	210 444 075			213 154 075	210 444 075
17	SAÚDE E DEFESA DO CONSUMIDOR	666 342 078	574 749 078			666 342 078	574 749 078
18	ESPAÇO DE LIBERDADE, DE SEGURANÇA E DE JUSTIÇA	925 729 198	676 944 198			925 729 198	676 944 198
19	RELAÇÕES EXTERNAS	4 012 930 514	3 575 276 344			4 012 930 514	3 575 276 344
20	COMÉRCIO	79 521 772	78 014 772			79 521 772	78 014 772
21	DESENVOLVIMENTO E RELAÇÕES COM OS PAÍSES ACP	1 869 356 351	1 679 167 751			1 869 356 351	1 679 167 751
22	ALARGAMENTO	1 079 092 368	1 659 080 862			1 079 092 368	1 659 080 862
23	AJUDA HUMANITÁRIA	796 716 719	796 716 719			796 716 719	796 716 719
24	LUTA CONTRA A FRAUDE	78 351 000	74 151 000			78 351 000	74 151 000
25	COORDENAÇÃO DAS POLÍTICAS DA COMISSÃO E ACONSELHAMENTO JURÍDICO	186 195 522	186 195 522			186 195 522	186 195 522
26	ADMINISTRAÇÃO DA COMISSÃO	969 352 759	974 052 759			969 352 759	974 052 759
27	ORÇAMENTO	277 659 904	277 659 904			277 659 904	277 659 904
28	AUDITORIA	10 561 499	10 561 499			10 561 499	10 561 499
29	ESTATÍSTICAS	132 463 962	100 288 962			132 463 962	100 288 962
30	PENSÕES	1 159 931 000	1 159 931 000			1 159 931 000	1 159 931 000
31	SERVIÇOS LINGUÍSTICOS	384 323 911	384 323 911			384 323 911	384 323 911
40	RESERVAS	2 933 398 460	400 695 210			2 933 398 460	400 695 210
	Despesas D — Total	**133 770 629 301**	**113 433 485 401**	**493 771 159**	**0**	**134 264 400 460**	**113 433 485 401**

COMISSÃO

TÍTULO 05

AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL

Objectivos gerais

— Promover um sector agrícola forte e competitivo, respeitador de normas ambientais e de produção exigentes e garantir, em simultâneo, um nível de vida equitativo às populações agrícolas.

— Contribuir para o desenvolvimento sustentável das zonas rurais, nomeadamente ajudando o sector agrícola a adaptar-se aos novos desafios, protegendo o ambiente e a paisagem rural, em especial tendo em conta as alterações climáticas, e melhorando a qualidade de vida nas zonas rurais, garantindo em simultâneo o crescimento e o emprego nessas zonas.

— Promover o sector agrícola europeu no contexto do comércio mundial.

Título Capítulo	Designação	Dotações 2009		Orçamento rectificativo n.º 9		Novo montante	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
05 01	DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL	133 382 202	133 382 202			133 382 202	133 382 202
05 02	INTERVENÇÕES NOS MERCADOS AGRÍCOLAS	3 409 523 325	3 409 523 325			3 409 523 325	3 409 523 325
05 03	AJUDAS DIRECTAS	37 779 000 000	37 779 000 000			37 779 000 000	37 779 000 000
05 04	DESENVOLVIMENTO RURAL	14 245 418 209	10 226 231 205		– 70 110 359	14 245 418 209	10 156 120 846
05 05	MEDIDAS DE PRÉ-ADESÃO NO DOMÍNIO DA AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL	121 500 000	340 825 000			121 500 000	340 825 000
05 06	ASPECTOS INTERNACIONAIS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL	6 260 000	6 260 000			6 260 000	6 260 000
05 07	AUDITORIA DAS DESPESAS AGRÍCOLAS	– 458 500 000	– 458 500 000			– 458 500 000	– 458 500 000
05 08	ESTRATÉGIA POLÍTICA E COORDENAÇÃO NO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL	43 639 000	40 206 000			43 639 000	40 206 000
	Título 05 — Total	**55 280 222 736**	**51 476 927 732**		**– 70 110 359**	**55 280 222 736**	**51 406 817 373**

COMISSÃO

TÍTULO 05

AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL

CAPÍTULO 05 04 — DESENVOLVIMENTO RURAL

Título Capítulo Artigo Número	Designação	QF	Dotações 2009		Orçamento rectificativo n.º 9		Novo montante	
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
05 04	DESENVOLVIMENTO RURAL							
05 04 01	***Medidas de apoio ao desenvolvimento rural financiadas pelo FEOGA, secção Garantia — Período de programação 2000--2006***							
05 04 01 14	Medidas de apoio ao desenvolvimento rural financiadas pelo FEOGA, secção Garantia — Período de programação 2000--2006	2	p.m.	p.m.			p.m.	p.m.
	Artigo 05 04 01 — Subtotal		p.m.	p.m.			p.m.	p.m.
05 04 02	***Medidas de apoio ao desenvolvimento rural financiadas pelo FEOGA, secção Orientação — Conclusão dos programas anteriores***							
05 04 02 01	Conclusão do Fundo Europeu de Orientação e de Garantia Agrícola, secção Orientação — Regiões do objectivo n.º 1 (2000-2006)	2	p.m.	757 000 000		– 70 110 359	p.m.	686 889 641
05 04 02 02	Conclusão do Programa especial de apoio à paz e à reconciliação na Irlanda do Norte e na região fronteiriça da República da Irlanda (2000-2006)	2	p.m.	p.m.			p.m.	p.m.
05 04 02 03	Conclusão dos programas anteriores nas regiões dos objectivos n.os 1 e 6 (anteriores a 2000)	2	p.m.	p.m.			p.m.	p.m.
05 04 02 04	Conclusão dos programas anteriores nas regiões do objectivo n.º 5b (anteriores a 2000)	2	p.m.	p.m.			p.m.	p.m.
05 04 02 05	Conclusão dos programas anteriores nas regiões fora do objectivo n.º 1 (anteriores a 2000)	2	p.m.	p.m.			p.m.	p.m.
05 04 02 06	Conclusão da iniciativa Leader (2000-2006)	2	p.m.	139 000 000			p.m.	139 000 000
05 04 02 07	Conclusão das iniciativas comunitárias anteriores (anteriores a 2000)	2	p.m.	p.m.			p.m.	p.m.
05 04 02 08	Conclusão das medidas inovadoras anteriores (anteriores a 2000)	2	p.m.	p.m.			p.m.	p.m.

COMISSÃO

CAPÍTULO 05 04 — DESENVOLVIMENTO RURAL *(continuação)*

Título Capítulo Artigo Número	Designação	QF	Dotações 2009		Orçamento rectificativo n.º 9		Novo montante	
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
05 04 02 09	Conclusão do Fundo Europeu de Orientação e Garantia Agrícola, secção Orientação — Assistência técnica operacional (2000-2006)	2	p.m.	p.m.			p.m.	p.m.
	Artigo 05 04 02 — Subtotal		p.m.	896 000 000		– 70 110 359	p.m.	825 889 641
05 04 03	***Outras medidas***							
05 04 03 01	Silvicultura (fora do FEOGA e do FEADER)	2	p.m.	p.m.			p.m.	p.m.
05 04 03 02	Recursos genéticos vegetais e animais — Conclusão de medidas anteriores	2	p.m.	3 000 000			p.m.	3 000 000
	Artigo 05 04 03 — Subtotal		p.m.	3 000 000			p.m.	3 000 000
05 04 04	***Instrumento transitório para o financiamento do desenvolvimento rural pelo FEOGA, secção Garantia para os novos Estados-Membros — Conclusão dos programas (2004-2006)***	2	p.m.	182 000 000			p.m.	182 000 000
	Artigo 05 04 04 — Subtotal		p.m.	182 000 000			p.m.	182 000 000
05 04 05	***Desenvolvimento rural financiado pelo Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural (FEADER) (2007-2013)***							
05 04 05 01	Programas de desenvolvimento rural	2	14 223 504 584	9 135 331 205			14 223 504 584	9 135 331 205
05 04 05 02	Assistência técnica operacional	2	21 913 625	9 900 000			21 913 625	9 900 000
	Artigo 05 04 05 — Subtotal		14 245 418 209	9 145 231 205			14 245 418 209	9 145 231 205
	Capítulo 05 04 — Total		**14 245 418 209**	**10 226 231 205**		**– 70 110 359**	**14 245 418 209**	**10 156 120 846**

05 04 02 ***Medidas de apoio ao desenvolvimento rural financiadas pelo FEOGA, secção Orientação — Conclusão dos programas anteriores***

Observações

O artigo 39.º do Regulamento (CE) n.º 1260/1999 prevê correcções financeiras cujas eventuais receitas são inscritas na rubrica 6 5 0 0 do mapa das receitas. Essas receitas podem dar origem à abertura de dotações suplementares em conformidade com o artigo 18.º do Regulamento Financeiro, nos casos especiais em que se revelem necessárias para cobrir riscos de anulação ou de redução de correcções decididas anteriormente.

COMISSÃO

CAPÍTULO 05 04 — DESENVOLVIMENTO RURAL *(continuação)*

05 04 02 *(continuação)*

O Regulamento (CE) n.º 1260/1999 determina as condições em que se procede ao reembolso do pagamento por conta que não conduz a uma redução da participação dos fundos estruturais na intervenção em causa. As eventuais receitas provenientes destes reembolsos do pagamento por conta, inscritas no número 6 1 5 7 do mapa de receitas, dão lugar à inscrição de dotações suplementares em aplicação dos artigos 18.º e 157.º do Regulamento Financeiro.

O financiamento das acções antifraude é assegurado através do artigo 24 02 01.

Bases jurídicas

Tratado que institui a Comunidade Europeia, nomeadamente os artigos 158.º, 159.º e 161.º

Regulamento (CE) n.º 1260/1999 do Conselho, de 21 de Junho de 1999, que estabelece disposições gerais sobre os fundos estruturais (JO L 161 de 26.6.1999, p. 1).

Regulamento (CE) n.º 1290/2005 do Conselho, de 21 de Junho de 2005, relativo ao financiamento da política agrícola comum (JO L 209 de 11.8.2005, p. 1), nomeadamente o artigo 39.º

Actos de referência

Conclusões do Conselho Europeu de Berlim de 24 e 25 de Março de 1999.

05 04 02 01 Conclusão do Fundo Europeu de Orientação e de Garantia Agrícola, secção Orientação — Regiões do objectivo n.º 1 (2000-2006)

Dotações 2009		Orçamento rectificativo n.º 9		Novo montante	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	757 000 000		– 70 110 359	p.m.	686 889 641

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as intervenções do Fundo Europeu de Orientação e de Garantia Agrícola, secção Orientação — Regiões do objectivo n.º 1, relativamente às autorizações a liquidar a título do período de programação 2000-2006.

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 1257/1999 do Conselho, de 17 de Maio de 1999, relativo ao apoio do Fundo Europeu de Orientação e de Garantia Agrícola (FEOGA) ao desenvolvimento rural e que altera e revoga determinados regulamentos (JO L 160 de 26.6.1999, p. 80).

Regulamento (CE) n.º 1258/1999 do Conselho, de 17 de Maio de 1999, relativo ao financiamento da política agrícola comum (JO L 160 de 26.6.1999, p. 103), revogado pelo Regulamento (CE) n.º 1290/2005 (JO L 209 de 11.8.2005, p. 1).

Regulamento (CE) n.º 1260/1999 do Conselho, de 21 de Junho de 1999, que estabelece disposições gerais sobre os fundos estruturais (JO L 161 de 26.6.1999, p. 1).

COMISSÃO

TÍTULO 06

ENERGIA E TRANSPORTES

Objectivos gerais

— Fornecer às empresas e aos cidadãos europeus sistemas e serviços de energia e transportes competitivos.

— Dissociar a mobilidade dos seus efeitos secundários negativos e garantir uma produção e um consumo de energia mais sustentáveis.

— Criar condições que permitam serviços de transporte e um abastecimento energético contínuos e seguros na UE.

— Proteger os cidadãos europeus, aumentando o grau de segurança dos transportes e do sector energético e promovendo os direitos do consumidor e normas mínimas em matéria laboral para os profissionais desses sectores.

— Projectar internacionalmente as políticas da União que visam serviços competitivos e sustentáveis no domínio dos transportes e da energia.

— Desenvolver soluções inovadoras que contribuam para a elaboração e aplicação das políticas da energia e dos transportes.

Título Capítulo	Designação	Dotações 2009		Orçamento rectificativo n.º 9		Novo montante	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
06 01	DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO ENERGIA E TRANSPORTES	146 140 351	146 140 351			146 140 351	146 140 351
06 02	TRANSPORTES INTERIORES, AÉREOS E MARÍTIMOS	1 002 295 000	932 332 660		– 23 000 000	1 002 295 000	909 332 660
06 03	REDES TRANSEUROPEIAS	947 786 000	830 850 000			947 786 000	830 850 000
06 04	ENERGIAS CONVENCIONAIS E RENOVÁVEIS	95 681 400	110 022 165		– 38 000 000	95 681 400	72 022 165
06 05	ENERGIA NUCLEAR	277 700 000	130 500 000			277 700 000	130 500 000
06 06	INVESTIGAÇÃO RELATIVA À ENERGIA E TRANSPORTES	264 795 000	321 460 413		– 79 660 800	264 795 000	241 799 613
06 07	SEGURANÇA E PROTECÇÃO DOS UTENTES DE ENERGIA E TRANSPORTES	3 000 000	6 710 500			3 000 000	6 710 500
	Título 06 — Total	**2 737 397 751**	**2 478 016 089**		**– 140 660 800**	**2 737 397 751**	**2 337 355 289**

COMISSÃO

TÍTULO 06

ENERGIA E TRANSPORTES

CAPÍTULO 06 02 — TRANSPORTES INTERIORES, AÉREOS E MARÍTIMOS

Título Capítulo Artigo Número	Designação	QF	Dotações 2009		Orçamento rectificativo n.º 9		Novo montante	
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
06 02	TRANSPORTES INTERIORES, AÉREOS E MARÍTIMOS							
06 02 01	***Agência Europeia para a Segurança da Aviação***							
06 02 01 01	Agência Europeia para a Segurança da Aviação — Subvenção no âmbito dos títulos 1 e 2	1.1	19 593 000	19 593 000			19 593 000	19 593 000
06 02 01 02	Agência Europeia para a Segurança da Aviação — Subvenção no âmbito do título 3	1.1	11 947 000	9 587 000			11 947 000	9 587 000
	Artigo 06 02 01 — Subtotal		31 540 000	29 180 000			31 540 000	29 180 000
06 02 02	***Agência Europeia da Segurança Marítima***							
06 02 02 01	Agência Europeia da Segurança Marítima — Subvenção no âmbito dos títulos 1 e 2	1.1	17 550 000	17 550 000			17 550 000	17 550 000
06 02 02 02	Agência Europeia da Segurança Marítima — Subvenção no âmbito do título 3	1.1	6 885 000	8 650 000			6 885 000	8 650 000
06 02 02 03	Agência Europeia da Segurança Marítima — Medidas antipoluição	1.1	18 900 000	22 100 000			18 900 000	22 100 000
	Artigo 06 02 02 — Subtotal		43 335 000	48 300 000			43 335 000	48 300 000
06 02 03	***Actividades de apoio à política europeia dos transportes e direitos dos passageiros***	1.1	17 600 000	14 500 000			17 600 000	14 500 000
	Artigo 06 02 03 — Subtotal		17 600 000	14 500 000			17 600 000	14 500 000
06 02 06	***Programa Marco Polo II***	1.1	60 350 000	54 182 875		– 23 000 000	60 350 000	31 182 875
	Artigo 06 02 06 — Subtotal		60 350 000	54 182 875		– 23 000 000	60 350 000	31 182 875
06 02 07	***Conclusão do programa Marco Polo***	1.1	—	6 000 000			—	6 000 000
	Artigo 06 02 07 — Subtotal		—	6 000 000			—	6 000 000

COMISSÃO

CAPÍTULO 06 02 — TRANSPORTES INTERIORES, AÉREOS E MARÍTIMOS *(continuação)*

Título Capítulo Artigo Número	Designação	QF	Dotações 2009		Orçamento rectificativo n.º 9		Novo montante	
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
06 02 08	***Agência Ferroviária Europeia***							
06 02 08 01	Agência Ferroviária Europeia — Subvenção no âmbito dos títulos 1 e 2	1.1	10 860 000	10 860 000			10 860 000	10 860 000
06 02 08 02	Agência Ferroviária Europeia — Subvenção no âmbito do título 3	1.1	5 200 000	5 200 000			5 200 000	5 200 000
	Artigo 06 02 08 — Subtotal		16 060 000	16 060 000			16 060 000	16 060 000
06 02 09	***Autoridade de Supervisão Galileo***							
06 02 09 01	Autoridade de Supervisão Galileo — Subvenção no âmbito dos títulos 1 e 2	1.1	4 500 000	4 500 000			4 500 000	4 500 000
06 02 09 02	Autoridade de Supervisão Galileo — Subvenção no âmbito do título 3	1.1	910 000 (1)	910 000 (1)			910 000 (1)	910 000 (1)
	Artigo 06 02 09 — Subtotal		5 410 000	5 410 000			5 410 000	5 410 000
06 02 10	***Programa Galileo***	1.1	828 000 000	758 699 785			828 000 000	758 699 785
	Artigo 06 02 10 — Subtotal		828 000 000	758 699 785			828 000 000	758 699 785
	Capítulo 06 02 — Total		**1 002 295 000**	**932 332 660**		**– 23 000 000**	**1 002 295 000**	**909 332 660**

06 02 06 ***Programa Marco Polo II***

Dotações 2009		Orçamento rectificativo n.º 9		Novo montante	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
60 350 000	54 182 875		– 23 000 000	60 350 000	31 182 875

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas relativas à execução de um programa de promoção das alternativas ao transporte rodoviário internacional de mercadorias, denominado *Marco Polo II*.

O programa *Marco Polo II* propõe cinco tipos de medidas para a realização dos seus objectivos:

— acções de transferência modal, para assegurar, a curto prazo, a transferência de uma parte importante do tráfego rodoviário para outros modos de transporte menos saturados,

— acções catalisadoras, que permitam ultrapassar barreiras estruturais dos mercados através do desenvolvimento de novos serviços inovadores,

— acções comuns de aprendizagem, com vista a uma melhor cooperação, à partilha dos conhecimentos adquiridos e ao desenvolvimento da base de conhecimentos no sector logístico,

— acções destinadas ao fornecimento de serviços logísticos de qualidade elevada, com base no transporte marítimo de curta distância, que serão comparáveis às auto-estradas e devem portanto ser designadas por «auto-estradas do mar».

— acções para evitar o tráfego, que implicarão um papel activo por parte da indústria transformadora e dos sistemas logísticos, no quadro de uma estratégia coerente para o desenvolvimento sustentável das operações.

(1) Uma dotação de 390 000 EUR está inscrita no número 40 02 41 01.

COMISSÃO

CAPÍTULO 06 02 — TRANSPORTES INTERIORES, AÉREOS E MARÍTIMOS *(continuação)*

06 02 06 *(continuação)*

A infra-estrutura das redes de transporte dos mais recentes Estados-Membros ainda não é adequada ao aumento dos fluxos comerciais pós-alargamento; nestes casos, as soluções de transporte intermodais constituem a melhor resposta e, deste modo, há um enorme raio de acção para o programa *Marco Polo II*, dando sequência ao êxito do programa *Marco Polo I* e reforçando-o.

As subvenções das acções comerciais no mercado dos serviços de transporte de mercadorias são distintas do auxílio concedido no âmbito dos programas de investigação e desenvolvimento e do programa relativo às redes transeuropeias. O *Marco Polo II* irá dar apoio a projectos de transferência modal em todos os segmentos do mercado de transporte de mercadorias, não se limitando à questão do transporte combinado.

Às dotações inscritas no presente artigo juntam-se as quantias da contribuição dos Estados membros da EFTA nos termos do disposto no Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, nomeadamente no artigo 82.º e no Protocolo n.º 32. A título de informação, estas quantias decorrem das contribuições dos Estados membros da EFTA imputadas ao artigo 6 3 0 do mapa de receitas, as quais constituem receitas afectadas nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro, e dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo V da presente parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

As receitas eventuais provenientes de contribuições dos países candidatos e, se aplicável, dos países potencialmente candidatos dos Balcãs Ocidentais para a participação nos programas comunitários, inscritas no número 6 0 3 1 do mapa de receitas, poderão dar lugar à inscrição de dotações suplementares em conformidade com o disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro.

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 1692/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de Outubro de 2006, que institui o segundo programa *Marco Polo* relativo à concessão de apoio financeiro comunitário para melhorar o desempenho ambiental do sistema de transporte de mercadorias (*Marco Polo II*) e que revoga o Regulamento (CE) n.º 1382/2003 (JO L 328 de 24.11.2006, p. 1).

COMISSÃO

CAPÍTULO 06 04 — ENERGIAS CONVENCIONAIS E RENOVÁVEIS

Título Capítulo Artigo Número	Designação	QF	Dotações 2009		Orçamento rectificativo n.º 9		Novo montante	
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
06 04	ENERGIAS CONVENCIONAIS E RENOVÁVEIS							
06 04 01	***Conclusão do programa Energia Inteligente — Europa (2003--2006)***	1.1	—	27 000 000			—	27 000 000
	Artigo 06 04 01 — Subtotal		—	27 000 000			—	27 000 000
06 04 02	***Conclusão do programa Energia Inteligente — Europa (2003-2006), parte externa — Coopener***	4	—	2 300 000			—	2 300 000
	Artigo 06 04 02 — Subtotal		—	2 300 000			—	2 300 000
06 04 03	***Actividades de apoio à política energética europeia e mercado interno da energia***	1.1	4 000 000	2 180 000			4 000 000	2 180 000
	Artigo 06 04 03 — Subtotal		4 000 000	2 180 000			4 000 000	2 180 000
06 04 04	***Conclusão do programa-quadro Energia (1999-2002) — Energia convencional e renovável***	1.1	—	100 000			—	100 000
	Artigo 06 04 04 — Subtotal		—	100 000			—	100 000
06 04 05	***Plano Estratégico Europeu para as Tecnologias Energéticas (Plano SET)***	1.1	p.m.	p.m.			p.m.	p.m.
	Artigo 06 04 05 — Subtotal		p.m.	p.m.			p.m.	p.m.
06 04 06	***Programa-quadro de competitividade e inovação — Programa Energia Inteligente — Europa***	1.1	88 741 400	72 502 165		– 38 000 000	88 741 400	34 502 165
	Artigo 06 04 06 — Subtotal		88 741 400	72 502 165		– 38 000 000	88 741 400	34 502 165
06 04 07	***Projecto-piloto — Segurança energética — Biocombustíveis***	1.1	p.m.	1 500 000			p.m.	1 500 000
	Artigo 06 04 07 — Subtotal		p.m.	1 500 000			p.m.	1 500 000
06 04 09	***Fundo de investimento para as energias renováveis e a bio-refinação***	1.1	p.m.	900 000			p.m.	900 000
	Artigo 06 04 09 — Subtotal		p.m.	900 000			p.m.	900 000

COMISSÃO

CAPÍTULO 06 04 — ENERGIAS CONVENCIONAIS E RENOVÁVEIS *(continuação)*

Título Capítulo Artigo Número	Designação	QF	Dotações 2009		Orçamento rectificativo n.º 9		Novo montante	
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
06 04 10	***Agência Europeia de Cooperação dos Reguladores da Energia***							
06 04 10 01	Agência Europeia de Cooperação dos Reguladores da Energia — Subvenção ao abrigo dos títulos 1 e 2	1.1	p.m.	p.m.			p.m.	p.m.
06 04 10 02	Agência Europeia de Cooperação dos Reguladores da Energia — Subvenção ao abrigo do título 3	1.1	p.m.	p.m.			p.m.	p.m.
	Artigo 06 04 10 — Subtotal		p.m.	p.m.			p.m.	p.m.
06 04 11	***Comunidade da Energia***	4	2 940 000	2 940 000			2 940 000	2 940 000
	Artigo 06 04 11 — Subtotal		2 940 000	2 940 000			2 940 000	2 940 000
06 04 12	***Projecto-piloto — Programa-quadro europeu para o desenvolvimento e o intercâmbio de experiências em matéria de desenvolvimento urbano sustentável***	1.1	p.m.	600 000			p.m.	600 000
	Artigo 06 04 12 — Subtotal		p.m.	600 000			p.m.	600 000
06 04 13	***Acção preparatória — Ilhas europeias para uma política comum da energia***	1.1	p.m.	p.m.			p.m.	p.m.
	Artigo 06 04 13 — Subtotal		p.m.	p.m.			p.m.	p.m.
06 04 14	***Projectos no domínio da energia para o relançamento da economia***							
06 04 14 01	Projectos no domínio da energia para o relançamento da economia — redes de energia		p.m. (1)	p.m. (2)			p.m. (1)	p.m. (2)
06 04 14 02	Projectos no domínio da energia para o relançamento da economia — captação e armazenamento do carbono (CAC)		p.m. (3)	p.m.			p.m. (3)	p.m.
06 04 14 03	Projectos no domínio da energia para o relançamento da economia — sistema europeu de redes eólicas offshore		p.m. (4)	p.m.			p.m. (4)	p.m.
	Artigo 06 04 14 — Subtotal		p.m.	p.m.			p.m.	p.m.
	Capítulo 06 04 — Total		**95 681 400**	**110 022 165**		**– 38 000 000**	**95 681 400**	**72 022 165**

(1) Uma dotação de 1 188 400 000 EUR está inscrita no número 40 02 41 01.
(2) Uma dotação de 75 000 000 EUR está inscrita no número 40 02 41 01.
(3) Uma dotação de 526 400 000 EUR está inscrita no número 40 02 41 01.
(4) Uma dotação de 284 000 000 EUR está inscrita no número 40 02 41 01.

COMISSÃO

CAPÍTULO 06 04 — ENERGIAS CONVENCIONAIS E RENOVÁVEIS *(continuação)*

06 04 06 ***Programa-quadro de competitividade e inovação — Programa Energia Inteligente — Europa***

Dotações 2009		Orçamento rectificativo n.º 9		Novo montante	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
88 741 400	72 502 165		– 38 000 000	88 741 400	34 502 165

Observações

Esta dotação destina-se a financiar acções ou medidas nos seguintes domínios:

— Projectos de promoção e de disseminação:

a) Estudos estratégicos com base em análises partilhadas e no acompanhamento regular da evolução dos mercados e das tendências em matéria de energia, para a elaboração de medidas legislativas futuras ou para a revisão da legislação em vigor, nomeadamente no que diz respeito ao funcionamento do mercado interno da energia, para fins da aplicação de uma estratégia a médio e longo prazo no domínio da energia com o intuito de promover o desenvolvimento sustentável e também para a preparação de acordos voluntários a longo prazo com a indústria e outras partes interessadas e para a elaboração de normas e sistemas de etiquetagem e certificação, quando necessário também em cooperação com países terceiros e com organizações internacionais;

b) Criação, alargamento ou reorganização das estruturas e instrumentos para o desenvolvimento de sistemas energéticos sustentáveis, incluindo medidas de gestão e de poupança a nível local e regional no domínio da energia, bem como o desenvolvimento de produtos financeiros e de instrumentos de mercado adequados, com base na experiência adquirida com as redes actuais ou utilizadas no passado;

c) Promoção de sistemas e equipamentos no domínio da energia sustentável, a fim de acelerar ainda mais a sua penetração no mercado e de incentivar investimentos que facilitem a transição entre a demonstração e a comercialização das tecnologias com melhor desempenho, realização de campanhas de sensibilização e criação de capacidades institucionais;

d) Desenvolvimento de estruturas de informação, educação e formação, utilização dos resultados, promoção e difusão do conhecimento e das melhores práticas, envolvendo todos os consumidores, difusão dos resultados das acções e dos projectos, bem como cooperação com os Estados-Membros através de redes operacionais;

e) Acompanhamento da aplicação e do impacto das disposições legislativas e das medidas de apoio comunitárias.

— Projectos de aplicação comercial:

Apoio a projectos que visem a aplicação comercial de técnicas, processos, produtos ou práticas inovadores e que sejam relevantes a nível comunitário, já demonstrados com sucesso em termos técnicos. Os projectos serão concebidos de modo a promoverem a sua utilização mais alargada nos países participantes e a facilitar a sua entrada no mercado.

Será dada prioridade a projectos de eficiência e poupança energética.

Às dotações inscritas no presente artigo juntam-se as quantias da contribuição dos Estados membros da EFTA nos termos do disposto no Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, nomeadamente no artigo 82.º e no Protocolo n.º 32. A título de informação, estas quantias decorrem das contribuições dos Estados membros da EFTA imputadas ao artigo 6 3 0 do mapa de receitas, as quais constituem receitas afectadas nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro, e dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo V da presente parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

As receitas eventuais provenientes de contribuições dos países candidatos e, se aplicável, dos países potencialmente candidatos dos Balcãs Ocidentais para a participação nos programas comunitários, inscritas no número 6 0 3 1 do mapa de receitas, poderão dar lugar à inscrição de dotações suplementares nos termos do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro.

As receitas eventuais provenientes das contribuições de entidades terceiras, inscritas no artigo 6 0 3 3 do mapa de receitas, dão lugar à inscrição de dotações suplementares no presente artigo, nos termos do disposto no Regulamento Financeiro.

COMISSÃO

CAPÍTULO 06 06 — INVESTIGAÇÃO RELATIVA À ENERGIA E TRANSPORTES

Título Capítulo Artigo Número	Designação	QF	Dotações 2009		Orçamento rectificativo n.º 9		Novo montante	
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
06 06	INVESTIGAÇÃO RELATIVA À ENERGIA E TRANSPORTES							
06 06 01	***Investigação relativa à energia***							
06 06 01 01	Investigação relativa à energia	1.1	128 685 000	102 760 413			128 685 000	102 760 413
06 06 01 02	Investigação relacionada com a energia — Empresa comum Pilhas de combustível e hidrogénio (PCH)	1.1	20 160 000	19 200 000		– 19 660 800	20 160 000	– 460 800 [1]
	Artigo 06 06 01 — Subtotal		148 845 000	121 960 413		– 19 660 800	148 845 000	102 299 613
06 06 02	***Investigação relativa aos transportes (incluindo a aeronáutica)***							
06 06 02 01	Investigação relativa aos transportes (incluindo a aeronáutica)	1.1	61 550 000	74 100 000		– 15 000 000	61 550 000	59 100 000
06 06 02 02	Investigação relacionada com os transportes (incluindo a aeronáutica) — Empresa comum Pilhas de combustível e hidrogénio (PCH)	1.1	2 900 000	2 900 000			2 900 000	2 900 000
06 06 02 03	Empresa comum SESAR	1.1	51 500 000	23 000 000		– 10 000 000	51 500 000	13 000 000
	Artigo 06 06 02 — Subtotal		115 950 000	100 000 000		– 25 000 000	115 950 000	75 000 000
06 06 04	***Dotações provenientes da participação de terceiros (não Espaço Económico Europeu) na investigação e no desenvolvimento tecnológico***	1.1	p.m.	p.m.			p.m.	p.m.
	Artigo 06 06 04 — Subtotal		p.m.	p.m.			p.m.	p.m.
06 06 05	***Conclusão dos programas anteriores***							
06 06 05 01	Conclusão de programas (anteriores a 2003)	1.1	—	5 500 000			—	5 500 000
06 06 05 02	Conclusão do sexto programa-quadro comunitário (2003-2006)	1.1	—	94 000 000		– 35 000 000	—	59 000 000
	Artigo 06 06 05 — Subtotal		—	99 500 000		– 35 000 000	—	64 500 000
	Capítulo 06 06 — Total		**264 795 000**	**321 460 413**		**– 79 660 800**	**264 795 000**	**241 799 613**

Observações

Estas observações aplicam-se a todas as rubricas orçamentais do presente capítulo.

Estas dotações serão utilizadas para o sétimo programa-quadro da Comunidade Europeia de actividades em matéria de investigação, desenvolvimento tecnológico e demonstração, que cobre o período 2007-2013.

Será executado com vista à realização dos objectivos gerais descritos no artigo 163.º do Tratado, contribuindo para a criação de uma sociedade do conhecimento baseada num Espaço Europeu da Investigação, ou seja, apoiando a cooperação internacional, a todos os níveis e em toda a União Europeia, desenvolvendo o dinamismo, a criatividade e a excelência da investigação europeia na fronteira dos conhecimentos; reforçando o potencial humano da investigação e tecnologia na Europa, em termos quantitativos e qualitativos, bem como as capacidades de investigação e de inovação em toda a Europa e garantindo a sua exploração em condições ideais.

[1] Foi feita uma transferência de 460 800 EUR para cancelar o montante negativo incorrecto.

COMISSÃO

CAPÍTULO 06 06 — INVESTIGAÇÃO RELATIVA À ENERGIA E TRANSPORTES *(continuação)*

São igualmente imputadas a estes artigos e números as despesas com reuniões, conferências, seminários e colóquios de alto nível científico ou tecnológico e de interesse europeu organizados pela Comissão, bem como o financiamento das análises e avaliações de alto nível científico ou tecnológico efectuadas por conta da Comissão para exploração de novos domínios de investigação adequados para a acção comunitária, nomeadamente no âmbito do espaço europeu de investigação, e as acções de acompanhamento e de divulgação dos resultados dos programas, incluindo as acções desenvolvidas no âmbito dos programas-quadro anteriores.

Estas dotações cobrem ainda as despesas administrativas, nomeadamente as despesas com pessoal estatutário e não estatutário, as despesas com a informação e as publicações, as despesas de funcionamento administrativo e técnico e algumas outras despesas de infra-estrutura interna relacionadas com a realização do objectivo da acção de que fazem parte integrante, incluindo as acções e iniciativas necessárias à preparação e ao acompanhamento da estratégia comunitária de investigação e desenvolvimento tecnológico comunitário.

Alguns desses projectos prevêem a possibilidade de alguns países terceiros ou institutos de países terceiros participarem na cooperação europeia no domínio da investigação científica e tecnológica. As eventuais contribuições financeiras serão imputadas aos números 6 0 1 3 e 6 0 1 5 do mapa das receitas, podendo dar lugar à inscrição de dotações suplementares, em conformidade com o disposto no artigo 18.º do Regulamento Financeiro.

As eventuais receitas provenientes de Estados que participem na cooperação europeia no domínio da investigação científica e tecnológica serão imputadas ao número 6 0 1 6 do mapa de receitas, podendo dar lugar à inscrição de dotações suplementares, em conformidade com o disposto no artigo 18.º do Regulamento Financeiro.

As receitas eventuais provenientes de contribuições dos países candidatos e, se aplicável, dos países potencialmente candidatos dos Balcãs Ocidentais para a participação nos programas comunitários, inscritas no número 6 0 3 1 do mapa de receitas, poderão dar lugar à inscrição de dotações suplementares nos termos do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro.

As eventuais receitas provenientes de contribuições de organismos exteriores às actividades da Comunidade serão imputadas aos números 6 0 3 3 do mapa de receitas, podendo dar lugar à inscrição de dotações suplementares, em conformidade com o disposto no artigo 18.º do Regulamento Financeiro.

A inscrição de dotações suplementares será feita no artigo 06 06 04.

06 06 01 Investigação relativa à energia

06 06 01 02 Investigação relacionada com a energia — Empresa comum «Pilhas de combustível e hidrogénio (PCH)»

Dotações 2009		Orçamento rectificativo n.º 9		Novo montante	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
20 160 000	19 200 000		– 19 660 800	20 160 000	– 460 800 [1]

[1] Foi feita uma transferência de 460 800 EUR para cancelar o montante negativo incorrecto.

Observações

Novo número

A empresa comum PCH contribui para a execução do Sétimo Programa-Quadro da Comunidade Europeia de actividades em matéria de investigação, desenvolvimento tecnológico e demonstração (2007-2013), nomeadamente dos temas «Energia», «Nanociências, nanotecnologias, materiais e novas tecnologias de produção», «Ambiente (incluindo as alterações climáticas)» e «Transportes (incluindo a aeronáutica)» do programa específico «Cooperação». Visará, nomeadamente, colocar a Europa na vanguarda das tecnologias das pilhas de combustível e do hidrogénio a nível mundial e permitir assim a entrada nos mercados das tecnologias das pilhas de combustível e do hidrogénio, de modo a que a acção das forças de mercado possa resultar em benefícios substanciais para o público; apoiar actividades de investigação, desenvolvimento tecnológico e demonstração (IDT) nos Estados-Membros e países associados ao Sétimo Programa-Quadro (a seguir denominados «países associados»), de forma coordenada a fim de ultrapassar as situações de falha do mercado e privilegiar o desenvolvimento de aplicações comerciais, facilitando assim novos esforços industriais no sentido de uma rápida implantação das tecnologias das pilhas de combustível e do hidrogénio; contribuir para a realização das prioridades de IDT da ITC «Pilhas de Combustível e Hidrogénio», nomeadamente através da concessão de subvenções no seguimento de convites à apresentação de propostas em regime de concurso; fomentar o aumento do investimento público e privado em investigação sobre as tecnologias das pilhas de combustível e do hidrogénio, tanto nos Estados-Membros como nos Países Associados.

COMISSÃO

CAPÍTULO 06 06 — INVESTIGAÇÃO RELATIVA À ENERGIA E TRANSPORTES *(continuação)*

06 06 01 *(continuação)*

06 06 01 02 *(continuação)*

Às dotações inscritas no presente número acrescentam-se as quantias da contribuição dos Estados-Membros da EFTA, em aplicação do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, nomeadamente do seu artigo 82.º e do seu Protocolo n.º 32. A título de informação, estas quantias decorrem das contribuições dos Estados membros da EFTA imputadas ao artigo 6 3 0 do mapa de receitas, as quais constituem receitas afectadas nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro, e dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo V da presente parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

Bases jurídicas

Decisão n.º 1982/2006/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de Dezembro de 2006, relativa ao Sétimo Programa-Quadro da Comunidade Europeia de actividades em matéria de investigação, desenvolvimento tecnológico e demonstração (2007-2013) (JO L 412 de 30.12.2006, p. 1).

Decisão 2006/971/CE do Conselho, de 19 de Dezembro de 2006, relativa ao programa específico «Cooperação» de execução do Sétimo Programa-Quadro da Comunidade Europeia de actividades em matéria de investigação, desenvolvimento tecnológico e demonstração (2007-2013) (JO L 400 de 30.12.2006, p. 86; rectificação no JO L 54 de 22.2.2007, p. 30).

Regulamento (CE) n.º 521/2008 do Conselho de 30 de Maio de 2008 que cria a Empresa Comum «Pilhas de Combustível e Hidrogénio» (JO L 153 de 12.6.2008, p. 1).

06 06 02 Investigação relativa aos transportes (incluindo a aeronáutica)

06 06 02 01 Investigação relativa aos transportes (incluindo a aeronáutica)

Dotações 2009		Orçamento rectificativo n.º 9		Novo montante	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
61 550 000	74 100 000		– 15 000 000	61 550 000	59 100 000

Observações

Antigo artigo 06 06 02

Estas medidas de investigação devem ter por objectivo contribuir para uma deslocação modal a favor do caminho-de-ferro, dos transportes públicos e colectivos, da mobilidade não motorizada (ciclistas, peões) e da utilização dos cursos de água, bem como para a segurança do transporte. Devem assentar nos princípios da interoperabilidade, intermodalidade e segurança e na integração do desenvolvimento sustentável na investigação no domínio dos transportes (artigo 6.º do Tratado que institui a Comunidade Europeia).

Esta dotação destina-se a cobrir acções para:

— desenvolver sistemas e meios de transporte para todos os modos de superfície (ferroviário, rodoviário e por via navegável) respeitadores do ambiente e competitivos (nomeadamente no contexto da mobilidade urbana),

— colocar a tónica na investigação nos domínios da prevenção do tráfego, da redução das alterações climáticas relacionadas com os transportes, de métodos que permitam um cálculo mais preciso dos custos externos dos transportes, bem como da acessibilidade dos meios de transportes e das infra-estruturas às pessoas com mobilidade reduzida,

— executar a componente tecnológica da Política do Céu Único Europeu (SESAR),

— reequilibrar e integrar os diferentes modos de transporte,

— tornar os transportes ferroviários, rodoviários e marítimos mais seguros, eficazes e competitivos,

— apoiar a política europeia de transportes,

— desenvolver o Sistema Europeu de Navegação por Satélite (Galileo) com vista à próxima geração de tecnologias.

COMISSÃO

CAPÍTULO 06 06 — INVESTIGAÇÃO RELATIVA À ENERGIA E TRANSPORTES *(continuação)*

06 06 02 *(continuação)*

06 06 02 01 *(continuação)*

Às dotações inscritas no presente artigo juntam-se as quantias da contribuição dos Estados membros da EFTA nos termos do disposto no Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, nomeadamente no artigo 82.º e no Protocolo n.º 32. A título de informação, estas quantias decorrem das contribuições dos Estados membros da EFTA imputadas ao artigo 6 3 0 do mapa de receitas, as quais constituem receitas afectadas nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro, e dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo V da presente parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

Bases jurídicas

Decisão n.º 1982/2006/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de Dezembro de 2006, relativa ao sétimo programa-quadro da Comunidade Europeia de actividades em matéria de investigação, desenvolvimento tecnológico e demonstração (2007-2013) (JO L 412 de 30.12.2006, p. 1).

Regulamento (CE) n.º 1906/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de Dezembro de 2006, que estabelece as regras de participação de empresas, centros de investigação e universidades em acções no âmbito do sétimo programa-quadro e as regras de difusão dos resultados da investigação (2007-2013) (JO L 391 de 30.12.2006, p. 1).

Decisão 2006/971/CE do Conselho, de 19 de Dezembro de 2006, relativa ao programa específico *Cooperação* de execução do sétimo programa-quadro da Comunidade Europeia de actividades em matéria de investigação, desenvolvimento tecnológico e demonstração (2007-2013) (JO L 400 de 30.12.2006, p. 86).

06 06 02 03 Empresa comum SESAR

Dotações 2009		Orçamento rectificativo n.º 9		Novo montante	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
51 500 000	23 000 000		– 10 000 000	51 500 000	13 000 000

Observações

Novo número

Esta dotação destina-se a cobrir as acções destinadas à execução da componente tecnológica da política do «Céu Único Europeu» (SESAR).

Às dotações inscritas no presente artigo juntam-se as quantias da contribuição dos Estados membros da EFTA nos termos do disposto no Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, nomeadamente no artigo 82.º e no Protocolo n.º 32. A título de informação, estas quantias decorrem das contribuições dos Estados membros da EFTA imputadas ao artigo 6 3 0 do mapa de receitas, as quais constituem receitas afectadas nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro, e dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo V da presente parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

Bases jurídicas

Decisão n.º 1982/2006/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de Dezembro de 2006, relativa ao sétimo programa-quadro da Comunidade Europeia de actividades em matéria de investigação, desenvolvimento tecnológico e demonstração (2007-2013) (JO L 412 de 30.12.2006, p. 1).

Regulamento (CE) n.º 1906/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de Dezembro de 2006, que estabelece as regras de participação de empresas, centros de investigação e universidades em acções no âmbito do sétimo programa-quadro e as regras de difusão dos resultados da investigação (2007-2013) (JO L 391 de 30.12.2006, p. 1).

Decisão 2006/971/CE do Conselho, de 19 de Dezembro de 2006, relativa ao programa específico «Cooperação» de execução do Sétimo Programa-Quadro da Comunidade Europeia de actividades em matéria de investigação, desenvolvimento tecnológico e demonstração (2007-2013) (JO L 400 de 30.12.2006, p. 86).

Regulamento (CE) n.º 219/2007 do Conselho, de 27 de Fevereiro de 2007, relativo à constituição de uma empresa comum para a realização do sistema europeu de gestão do tráfego aéreo de nova geração (SESAR) (JO L 64 de 2.3.2007, p. 1).

COMISSÃO

CAPÍTULO 06 06 — INVESTIGAÇÃO RELATIVA À ENERGIA E TRANSPORTES *(continuação)*

06 06 05 Conclusão dos programas anteriores

06 06 05 02 Conclusão do sexto programa-quadro comunitário (2003-2006)

Dotações 2009		Orçamento rectificativo n.º 9		Novo montante	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
—	94 000 000		– 35 000 000	—	59 000 000

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir a liquidação das autorizações anteriores concedidas.

Às dotações inscritas no presente número acrescentam-se os montantes da contribuição dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre, em aplicação do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, nomeadamente no artigo 82.º e no Protocolo n.º 32. Estes montantes, para informação, decorrentes das contribuições dos Estados membros da Associação Europeia do Comércio Livre imputadas ao artigo 6 3 0 do mapa de receitas, que constituem receitas afectadas nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro e dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo V da presente parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

Bases jurídicas

Decisão n.º 1513/2002/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de Junho de 2002, relativa ao sexto programa-quadro da Comunidade Europeia para acções de investigação, desenvolvimento tecnológico e demonstração que contribuem para a realização do Espaço Europeu de Investigação e para a inovação (2002-2006) (JO L 232 de 29.8.2002, p. 1).

Decisão 2002/834/CE do Conselho, de 30 de Setembro de 2002, que adopta um programa específico de investigação, desenvolvimento tecnológico e demonstração: «Integração e reforço do espaço europeu de investigação» (2002-2006) (JO L 294 de 29.10.2002, p. 1).

COMISSÃO

TÍTULO 07

AMBIENTE

Objectivos gerais

A política de ambiente da União Europeia procura atingir os seguintes objectivos:

— garantir um alto nível de protecção do ambiente, tendo em conta a diversidade de situações nas diversas regiões da Comunidade,

— contribuir para um alto nível de qualidade de vida e bem-estar social dos cidadãos, procurando assegurar um ambiente em que o nível de poluição não exerça efeitos nocivos na saúde humana e no ambiente e encorajando o desenvolvimento sustentável,

— reforçar as medidas a nível internacional destinadas a dar resposta aos problemas ambientais regionais, internacionais ou globais; cooperar com os países terceiros e com as organizações internacionais relevantes na procura de metas ambientais comuns; reforçar a boa governação internacional no contexto do desenvolvimento sustentável,

— promover e apoiar a execução da legislação ambiental e a integração de exigências de protecção ambiental em todas as outras políticas e actividades da Comunidade Europeia, com vista à promoção do desenvolvimento sustentável.

Título Capítulo	Designação	Dotações 2009		Orçamento rectificativo n.º 9		Novo montante	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
07 01	DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO AMBIENTE	91 266 617	91 266 617			91 266 617	91 266 617
07 02	QUESTÕES AMBIENTAIS INTERNACIONAIS	4 000 000	6 500 000			4 000 000	6 500 000
07 03	APLICAÇÃO DA POLÍTICA E DA LEGISLAÇÃO COMUNITÁRIA DO AMBIENTE	340 060 000	370 522 150		– 110 000 000	340 060 000	260 522 150
07 04	PROTECÇÃO CIVIL	26 000 000	24 600 000			26 000 000	24 600 000
07 05	NOVAS INICIATIVAS POLÍTICAS BASEADAS NO PROGRAMA COMUNITÁRIO DE ACÇÃO EM MATÉRIA DE AMBIENTE	—	1 200 000			—	1 200 000
07 49	DESPESAS DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DE PROGRAMAS AUTORIZADOS NOS TERMOS DO ANTERIOR REGULAMENTO FINANCEIRO	—	—			—	—
	Título 07 — Total	**461 326 617**	**494 088 767**		**– 110 000 000**	**461 326 617**	**384 088 767**

COMISSÃO

TÍTULO 07

AMBIENTE

CAPÍTULO 07 03 — APLICAÇÃO DA POLÍTICA E DA LEGISLAÇÃO COMUNITÁRIA DO AMBIENTE

Título Capítulo Artigo Número	Designação	QF	Dotações 2009		Orçamento rectificativo n.º 9		Novo montante	
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
07 03	APLICAÇÃO DA POLÍTICA E DA LEGISLAÇÃO COMUNITÁRIA DO AMBIENTE							
07 03 01	***Conclusão da protecção das florestas***	2	—	12 500 000			—	12 500 000
	Artigo 07 03 01 — Subtotal		—	12 500 000			—	12 500 000
07 03 02	***Conclusão do programa de acção comunitário para promoção das organizações não governamentais com o objectivo principal da protecção do ambiente***	2	—	p.m.			—	p.m.
	Artigo 07 03 02 — Subtotal		—	p.m.			—	p.m.
07 03 03	***Conclusão do LIFE III (Instrumento financeiro para o ambiente — 2000-2006) — Projectos no território comunitário — Parte I (protecção da natureza)***	2	—	35 000 000			—	35 000 000
	Artigo 07 03 03 — Subtotal		—	35 000 000			—	35 000 000
07 03 04	***Conclusão do LIFE III (Instrumento financeiro para o ambiente — 2000-2006) — Projectos no território comunitário — Parte II (protecção do ambiente)***	2	—	22 000 000			—	22 000 000
	Artigo 07 03 04 — Subtotal		—	22 000 000			—	22 000 000
07 03 05	***Finalização do instrumento financeiro LIFE I (1991-1995) e LIFE II (1996-1999) — Projectos no território comunitário — Parte I (protecção da natureza) e parte II (protecção do ambiente)***	2	—	—			—	—
	Artigo 07 03 05 — Subtotal		—	—			—	—
07 03 06	***Conclusão das acções de sensibilização e outras acções gerais baseadas nos programas de acção comunitários no domínio do ambiente***	2	—	1 500 000			—	1 500 000
	Artigo 07 03 06 — Subtotal		—	1 500 000			—	1 500 000
07 03 07	***LIFE+ (Instrumento financeiro para o ambiente — 2007-2013)***	2	300 000 000	257 162 150		– 110 000 000	300 000 000	147 162 150
	Artigo 07 03 07 — Subtotal		300 000 000	257 162 150		– 110 000 000	300 000 000	147 162 150

COMISSÃO

CAPÍTULO 07 03 — APLICAÇÃO DA POLÍTICA E DA LEGISLAÇÃO COMUNITÁRIA DO AMBIENTE *(continuação)*

Título Capítulo Artigo Número	Designação	QF	Dotações 2009		Orçamento rectificativo n.º 9		Novo montante	
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
07 03 08	***Conclusão do quadro comunitário de cooperação para a promoção de um desenvolvimento urbano sustentável***	2	—	p.m.			—	p.m.
	Artigo 07 03 08 — Subtotal		—	p.m.			—	p.m.
07 03 09	***Subvenção à Agência Europeia do Ambiente***							
07 03 09 01	Subvenção à Agência Europeia do Ambiente — Subvenção no âmbito dos títulos 1 e 2	2	20 009 000	20 009 000			20 009 000	20 009 000
07 03 09 02	Subvenção à Agência Europeia do Ambiente — Subvenção no âmbito do título 3	2	14 551 000	14 551 000			14 551 000	14 551 000
	Artigo 07 03 09 — Subtotal		34 560 000	34 560 000			34 560 000	34 560 000
07 03 10	***Acção preparatória Natura 2000***	2	p.m.	1 500 000			p.m.	1 500 000
	Artigo 07 03 10 — Subtotal		p.m.	1 500 000			p.m.	1 500 000
07 03 11	***Projecto-piloto — Protecção e conservação das florestas***	2	—	p.m.			—	p.m.
	Artigo 07 03 11 — Subtotal		—	p.m.			—	p.m.
07 03 12	***Iniciativas relativas às alterações climáticas***	2	p.m. [1]	p.m.			p.m. [1]	p.m.
	Artigo 07 03 12 — Subtotal		p.m.	p.m.			p.m.	p.m.
07 03 13	***Acção preparatória — Um sistema integrado de comunicação e de gestão dos riscos relativos à orla costeira***	2	p.m.	500 000			p.m.	500 000
	Artigo 07 03 13 — Subtotal		p.m.	500 000			p.m.	500 000
07 03 14	***Acção no domínio da energia renovável***	2	p.m.	p.m.			p.m.	p.m.
	Artigo 07 03 14 — Subtotal		p.m.	p.m.			p.m.	p.m.
07 03 15	***Projecto-piloto — Comércio de emissões de dióxido de enxofre e de óxido de azoto no Mar Báltico***	2	2 000 000	2 300 000			2 000 000	2 300 000
	Artigo 07 03 15 — Subtotal		2 000 000	2 300 000			2 000 000	2 300 000
07 03 16	***Projecto-piloto — Desenvolvimento de acções de prevenção a fim de pôr termo à desertificação na Europa***	2	1 000 000	1 000 000			1 000 000	1 000 000
	Artigo 07 03 16 — Subtotal		1 000 000	1 000 000			1 000 000	1 000 000
07 03 17	***Climate of the Carpathian basin***	2	2 500 000	2 500 000			2 500 000	2 500 000
	Artigo 07 03 17 — Subtotal		2 500 000	2 500 000			2 500 000	2 500 000
	Capítulo 07 03 — Total		**340 060 000**	**370 522 150**		**– 110 000 000**	**340 060 000**	**260 522 150**

[1] Uma dotação de 20 000 000 EUR está inscrita no número 40 02 41 01.

COMISSÃO

CAPÍTULO 07 03 — APLICAÇÃO DA POLÍTICA E DA LEGISLAÇÃO COMUNITÁRIA DO AMBIENTE *(continuação)*

07 03 07 LIFE+ (Instrumento financeiro para o ambiente — 2007-2013)

Dotações 2009		Orçamento rectificativo n.º 9		Novo montante	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
300 000 000	257 162 150		– 110 000 000	300 000 000	147 162 150

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir o apoio financeiro a medidas e projectos que contribuam para a aplicação, actualização e desenvolvimento da política e da legislação comunitária ambiental, designadamente no que se refere à integração do ambiente nas restantes políticas comunitárias, contribuindo assim para o desenvolvimento sustentável. O *LIFE+* dará, em especial, apoio à execução do sexto programa de acção em matéria de ambiente e das suas estratégias temáticas, financiando medidas e projectos com valor acrescentado europeu nos três domínios prioritários: «Natureza e biodiversidade», «Política ambiental e governação» e «Informação e comunicação».

Pelo menos 78 % das dotações serão afectadas à concessão de subvenções a projectos, dos quais pelo menos 50 % a projectos de apoio à conservação da natureza e da biodiversidade. Os projectos a apoiar serão seleccionados através de convites à apresentação de propostas. Os projectos apoiados serão de interesse comunitário, técnica e financeiramente coerentes, viáveis e darão garantias de rentabilidade.

A fim de garantir um valor acrescentado europeu e de evitar o financiamento de acções sobrepostas, os projectos apoiados através de subvenções devem cumprir um dos seguintes critérios:

— projectos relacionados com melhores práticas e projectos de demonstração para efeitos da aplicação da Directiva 79/409/CEE ou da Directiva 92/43/CEE, ou

— projectos inovadores ou de demonstração relacionados com os objectivos ambientais da Comunidade, incluindo o desenvolvimento ou a divulgação de técnicas, conhecimentos ou tecnologias que constituem as melhores práticas, ou

— campanhas de sensibilização e de formação especial de agentes envolvidos em intervenções para prevenção dos incêndios, ou

— projectos que visem o desenvolvimento e a aplicação dos objectivos comunitários relacionados com um acompanhamento alargado, harmonizado, abrangente e de longo prazo das florestas e das interacções ambientais.

As medidas apoiadas pelo programa *LIFE+* abrangerão nomeadamente:

— apoio a organizações não governamentais (ONG) independentes e sem fins lucrativos que contribuem para o desenvolvimento e a aplicação da política e da legislação comunitárias ambientais,

— apoio ao papel da Comissão como iniciadora do desenvolvimento e da aplicação da política ambiental, através de estudos e avaliações, seminários e *workshops* com a participação de peritos e das partes interessadas, de redes e sistemas informáticos e de actividades de informação, publicação e difusão, incluindo eventos, exposições e outras medidas de sensibilização similares.

Os projectos ou medidas financiados pelo *LIFE+* poderão ser executados através de subvenções ou de procedimentos de concurso público e podem consistir em:

— estudos, inquéritos, modelação e elaboração de cenários,

— medidas de acompanhamento, incluindo o acompanhamento das florestas,

— assistência à criação de capacidades,

— formação, *workshops* e reuniões, incluindo a formação de agentes que participem em iniciativas de prevenção dos incêndios florestais,

— criação de redes e de plataformas de boas práticas,

— acções de informação e de comunicação, incluindo campanhas de sensibilização e, em especial, campanhas de sensibilização do público para os fogos florestais,

— demonstração de abordagens políticas, tecnologias, métodos e instrumentos inovadores,

COMISSÃO

CAPÍTULO 07 03 — APLICAÇÃO DA POLÍTICA E DA LEGISLAÇÃO COMUNITÁRIA DO AMBIENTE *(continuação)*

07 03 07 *(continuação)*

— apoio às actividades operacionais de organizações não governamentais que se dedicam essencialmente à protecção do ambiente e à melhoria das condições ambientais a nível europeu e que estão envolvidas no desenvolvimento e aplicação da política e da legislação comunitárias ambientais,

— desenvolvimento e conservação de redes, bases de dados e sistemas de informação e sistemas informáticos directamente ligados à execução das políticas e da legislação comunitárias ambientais, em especial para melhorar o acesso à informação ambiental por parte do público. As despesas cobertas incluirão os custos de desenvolvimento, manutenção, funcionamento e apoio (*hardware*, *software* e serviços) dos sistemas de informação e de comunicações. Serão igualmente cobertos os custos de gestão dos projectos, do controlo de qualidade, de segurança, de documentação e de formação ligados ao funcionamento desses sistemas,

— especificamente para a componente da natureza e da biodiversidade: gestão de sítios e de espécies e planeamento de sítios, incluindo o melhoramento da coerência ecológica da Rede Natura 2000, o acompanhamento do estado de conservação, incluindo — entre outros elementos — a elaboração de procedimentos e de estruturas para esse acompanhamento, o desenvolvimento e a execução de planos de acção para a conservação de espécies e de habitats, o alargamento da Rede Natura 2000 em zonas marinhas e, em casos limitados, a aquisição de terrenos.

O aumento destina-se a financiar medidas de adaptação às alterações climáticas, como sejam a construção de diques contra inundações ou o reforço em altura dos diques contra a subida do nível do mar, o desenvolvimento de culturas resistentes às secas, a selecção de espécies e práticas florestais menos vulneráveis a tempestades e incêndios, o desenvolvimento de planos de ordenamento do território e de corredores para facilitar a migração das espécies.

As eventuais receitas provenientes de contribuições dos países candidatos e, se aplicável, dos países potencialmente candidatos dos Balcãs Ocidentais para a participação nos programas comunitários, inscritas no número 6 0 3 1 do mapa de receitas, poderão dar lugar à inscrição de dotações suplementares, em conformidade com o disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro.

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 614/2007 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de Maio de 2007, relativo ao instrumento financeiro para o ambiente (*LIFE+*) (JO L 149 de 9.6.2007, p. 1).

COMISSÃO

TÍTULO 08

INVESTIGAÇÃO

Objectivos gerais

— Encorajar o investimento em investigação e a transição para uma economia baseada no conhecimento, de modo a reforçar a competitividade da União Europeia.

— Reforçar a base científica e técnica do Espaço Europeu da Investigação e melhorar a excelência da investigação europeia, através de uma maior competitividade, da congregação de recursos e de sinergias transfronteiras.

— Aumentar a abertura e a atracção do Espaço Europeu da Investigação, aproveitando ao máximo os benefícios da cooperação internacional.

Título Capítulo	Designação	Dotações 2009		Orçamento rectificativo n.º 9		Novo montante	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
08 01	DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO INVESTIGAÇÃO	298 366 451	298 366 451			298 366 451	298 366 451
08 02	COOPERAÇÃO — SAÚDE	681 120 000	463 000 000		– 25 000 000	681 120 000	438 000 000
08 03	COOPERAÇÃO — ALIMENTAÇÃO, AGRICULTURA E PESCAS E BIOTECNOLOGIA	203 784 000	109 019 000			203 784 000	109 019 000
08 04	COOPERAÇÃO — NANOCIÊNCIAS, NANOTECNOLOGIAS, MATERIAIS E NOVAS TECNOLOGIAS DE PRODUÇÃO	420 845 000	400 282 750			420 845 000	400 282 750
08 05	COOPERAÇÃO — ENERGIA	146 021 000	137 087 750			146 021 000	137 087 750
08 06	COOPERAÇÃO — AMBIENTE (INCLUINDO AS ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS)	219 203 000	204 252 500			219 203 000	204 252 500
08 07	COOPERAÇÃO — TRANSPORTES (INCLUINDO A AERONÁUTICA)	342 139 000	343 617 000		– 22 000 000	342 139 000	321 617 000
08 08	COOPERAÇÃO — CIÊNCIAS SOCIOECONÓMICAS E CIÊNCIAS HUMANAS	71 878 000	49 202 000			71 878 000	49 202 000
08 09	COOPERAÇÃO — MECANISMO DE FINANCIAMENTO DA PARTILHA DE RISCOS (BEI)	120 000 000	120 000 000			120 000 000	120 000 000
08 10	IDEIAS	775 000 000	260 861 000		– 45 000 000	775 000 000	215 861 000
08 11	PESSOAS	503 034 000	460 434 000			503 034 000	460 434 000
08 12	CAPACIDADES — INFRA-ESTRUTURAS DE INVESTIGAÇÃO	187 666 000	155 000 000			187 666 000	155 000 000
08 13	CAPACIDADES — INVESTIGAÇÃO EM BENEFÍCIO DAS PEQUENAS E MÉDIAS EMPRESAS (PME)	123 613 000	180 437 700			123 613 000	180 437 700
08 14	CAPACIDADES — REGIÕES DO CONHECIMENTO	16 078 000	19 680 000			16 078 000	19 680 000
08 15	CAPACIDADES — POTENCIAL DE INVESTIGAÇÃO	29 845 000	46 960 650			29 845 000	46 960 650

COMISSÃO

Título Capítulo	Designação	Dotações 2009		Orçamento rectificativo n.º 9		Novo montante	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
08 16	CAPACIDADES — CIÊNCIA NA SOCIEDADE	33 732 000	31 000 000			33 732 000	31 000 000
08 17	CAPACIDADES — ACTIVIDADES DE COOPERAÇÃO INTERNACIONAL	17 160 000	14 952 000			17 160 000	14 952 000
08 18	CAPACIDADES — MECANISMO FINANCEIRO DE PARTILHA DE RISCOS (BEI)	31 500 000	30 000 000			31 500 000	30 000 000
08 19	CAPACIDADES — APOIO AO DESENVOLVIMENTO COERENTE DE POLÍTICAS DE INVESTIGAÇÃO	9 764 000	9 265 000			9 764 000	9 265 000
08 20	EURATOM — ENERGIA DE FUSÃO	378 888 000	245 000 000			378 888 000	245 000 000
08 21	EURATOM — CISÃO NUCLEAR E PROTECÇÃO CONTRA RADIAÇÕES	49 255 000	21 500 000			49 255 000	21 500 000
08 22	CONCLUSÃO DE ANTERIORES PROGRAMAS-QUADRO E DE OUTRAS ACTIVIDADES	p.m.	1 354 426 000			p.m.	1 354 426 000
08 23	PROGRAMA DE INVESTIGAÇÃO DO FUNDO DE INVESTIGAÇÃO PARA O CARVÃO E O AÇO	p.m.	p.m.			p.m.	p.m.
08 24	INSTITUTO EUROPEU DE INOVAÇÃO E TECNOLOGIA	5 800 000	5 800 000			5 800 000	5 800 000
	Título 08 — Total	**4 664 691 451**	**4 960 143 801**		**– 92 000 000**	**4 664 691 451**	**4 868 143 801**

Observações

Estas observações aplicam-se a todas as rubricas orçamentais do presente título (com excepção do capítulo 08 22).

Estas dotações serão executadas nos termos do disposto no Regulamento (CE) n.º 1906/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de Dezembro de 2006, que estabelece as regras de participação de empresas, centros de investigação e universidades em acções no âmbito do sétimo programa-quadro e as regras de difusão dos resultados da investigação (2007-2013) (JO L 391 de 30.12.2006, p. 1), e no Regulamento (Euratom) n.º 1908/2006 do Conselho, de 19 de Dezembro de 2006, que estabelece as regras de participação de empresas, centros de investigação e universidades em acções no âmbito do sétimo programa-quadro da Comunidade Europeia da Energia Atómica e as regras de difusão dos resultados da investigação (2007-2011) (JO L 400 de 30.12.2006, p. 1).

Será aplicável a todas as dotações do presente título a mesma definição de pequenas e médias empresas (PME) utilizada nos programas horizontais destinados especificamente às PME no âmbito do mesmo programa-quadro. A definição é a seguinte: «As PME elegíveis são entidades jurídicas que correspondam à definição de PME estabelecida na Recomendação 2003/361/CE da Comissão e que não sejam centros de investigação, institutos de investigação, organizações de investigação por contrato ou empresas de consultoria.» Todas as actividades de investigação desenvolvidas no âmbito do sétimo programa-quadro respeitarão os princípios éticos fundamentais [em conformidade com o disposto no n.º 1 do artigo 6.º da Decisão n.º 1982/2006/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de Dezembro de 2006, relativa ao sétimo programa-quadro da Comunidade Europeia de actividades em matéria de investigação, desenvolvimento tecnológico e demonstração (2007-2013) (JO L 412 de 30.12.2006, p. 1), incluindo as exigências em matéria de bem-estar dos animais. Trata-se, nomeadamente, dos princípios enunciados no artigo 6.º do Tratado da União Europeia e na Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia. Será particularmente tida em conta a necessidade de acentuar as acções tendentes a reforçar e aumentar o lugar e o papel das mulheres nas áreas científica e da investigação.

São igualmente imputadas a estes artigos e a estes números as despesas de reuniões, conferências, *workshops* e colóquios de alto nível científico ou tecnológico e de interesse europeu organizados pela Comissão, o financiamento de estudos, de subvenções, do acompanhamento e da avaliação dos programas específicos e dos programas-quadro e das análises e avaliações de alto nível científico ou tecnológico, efectuados por conta da Comunidade, a fim de explorar novos domínios de investigação adequados para a acção comunitária, nomeadamente no âmbito do Espaço Europeu de Investigação, bem como as acções de acompanhamento e de divulgação dos resultados dos programas, incluindo para as acções realizadas a título dos programas-quadro precedentes.

Estas dotações cobrem igualmente as despesas administrativas, incluindo as despesas de pessoal estatutário e outras, as despesas de informação e de publicações, de funcionamento administrativo e técnico, bem como determinadas outras despesas de infra-estrutura interna relacionadas com a realização do objectivo da acção de que fazem parte integrante, incluindo para as acções e iniciativas necessárias à preparação e ao acompanhamento da estratégia da investigação e do desenvolvimento tecnológico comunitário.

As receitas resultantes dos acordos de cooperação entre a Comunidade Europeia da Energia Atómica e a Suíça ou dos acordos multilaterais EFDA serão imputadas aos números 6 0 1 1 e 6 0 1 2 do mapa de receitas, podendo dar lugar à inscrição de dotações suplementares, em conformidade com o disposto no artigo 18.º do Regulamento Financeiro.

Alguns desses projectos prevêem a possibilidade de determinados países terceiros ou institutos de países terceiros participarem na cooperação europeia no domínio da investigação científica e tecnológica. As eventuais contribuições financeiras serão imputadas aos números 6 0 1 3 e 6 0 1 5 do mapa de receitas, podendo dar lugar à inscrição de dotações suplementares, em conformidade com o disposto no artigo 18.º do Regulamento Financeiro.

As eventuais receitas provenientes de Estados que participem na cooperação europeia no domínio da investigação científica e tecnológica serão imputadas ao número 6 0 1 6 do mapa de receitas, podendo dar lugar à inscrição de dotações suplementares, em conformidade com o disposto no artigo 18.º do Regulamento Financeiro.

As receitas eventuais provenientes de contribuições dos países candidatos e, se aplicável, dos países potencialmente candidatos dos Balcãs Ocidentais para a participação nos programas comunitários, inscritas no número 6 0 3 1 do mapa de receitas, poderão dar lugar à inscrição de dotações suplementares nos termos do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro.

As eventuais receitas provenientes de contribuições de organismos exteriores às actividades da Comunidade serão imputadas ao número 6 0 3 3 do mapa das receitas, podendo dar lugar à inscrição de dotações suplementares, em conformidade com o disposto no artigo 18.º do Regulamento Financeiro.

Outras dotações adicionais serão disponibilizadas no quadro do artigo 08 22 04.

Impõe-se uma acção mais específica, de molde a atingir o objectivo dos 15 % de participação das PME nos projectos financiados por estas dotações, tal como previsto no regulamento. Os projectos qualificados no âmbito dos programas específicos PME deverão ser elegíveis para financiamento no quadro do programa temático, desde que preencham os requisitos (temáticos) necessários.

COMISSÃO

TÍTULO 08

INVESTIGAÇÃO

CAPÍTULO 08 02 — COOPERAÇÃO — SAÚDE

Título Capítulo Artigo Número	Designação	QF	Dotações 2009		Orçamento rectificativo n.º 9		Novo montante	
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
08 02	COOPERAÇÃO — SAÚDE							
08 02 01	***Cooperação — Saúde***	1.1	601 120 000	383 180 000		– 25 000 000	601 120 000	358 180 000
	Artigo 08 02 01 — Subtotal		601 120 000	383 180 000		– 25 000 000	601 120 000	358 180 000
08 02 02	***Cooperação — Saúde — Empresa Comum Iniciativa sobre medicamentos inovadores (IMI)***	1.1	76 800 000	76 800 000			76 800 000	76 800 000
	Artigo 08 02 02 — Subtotal		76 800 000	76 800 000			76 800 000	76 800 000
08 02 03	***Cooperação — Saúde — Despesas de apoio para a Empresa Comum Iniciativa sobre medicamentos inovadores (IMI)***	1.1	3 200 000	3 020 000			3 200 000	3 020 000
	Artigo 08 02 03 — Subtotal		3 200 000	3 020 000			3 200 000	3 020 000
	Capítulo 08 02 — Total		**681 120 000**	**463 000 000**		**– 25 000 000**	**681 120 000**	**438 000 000**

08 02 01 *Cooperação — Saúde*

Dotações 2009		Orçamento rectificativo n.º 9		Novo montante	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
601 120 000	383 180 000		– 25 000 000	601 120 000	358 180 000

Observações

As acções realizadas no sector da saúde têm por objectivo a melhoria da saúde dos cidadãos europeus e o reforço da competitividade das indústrias e das empresas europeias do sector, sem descurar o tratamento dos problemas de saúde à escala mundial, entre os quais as novas epidemias. Será dada saliência à investigação translacional (transposição das descobertas da investigação fundamental para aplicações clínicas), à elaboração e validação de novas terapias e métodos de promoção da saúde e de prevenção, de instrumentos e tecnologias de diagnóstico e ainda de sistemas de saúde sustentáveis e eficazes. Será dedicada particular atenção à comunicação dos resultados da investigação e ao diálogo com a sociedade civil, nomeadamente os grupos de pacientes, numa fase tão precoce quanto possível no âmbito dos novos desenvolvimentos resultantes da investigação biomédica e genética.

Pode ser concedido financiamento a actividades de investigação clínica de muitas doenças [por exemplo, HIV/SIDA, malária, tuberculose, pandemias novas ou que estejam a ressurgir, cancro, doenças cardiovasculares, diabetes e outras doenças crónicas (por exemplo, artrite, doenças reumáticas e musculo-esqueléticas, bem como doenças respiratórias), doenças raras e doenças neuro-degenerativas].

Deve ser atribuída uma parte mais substancial de financiamento à investigação no domínio das doenças tropicais e negligenciadas relacionadas com a pobreza, mas não com o VIH, votando particular atenção à investigação da tuberculose.

Às dotações inscritas no presente artigo acrescentam-se as quantias da contribuição dos Estados membros da EFTA nos termos do disposto no Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, nomeadamente no artigo 82.º e no Protocolo n.º 32. A título de informação, estas quantias decorrem das contribuições dos Estados membros da EFTA imputadas ao artigo 6 3 0 do mapa de receitas, as quais constituem receitas afectadas nos termos do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro, e dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo V da presente parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

COMISSÃO

CAPÍTULO 08 02 — COOPERAÇÃO — SAÚDE *(continuação)*

08 02 01 *(continuação)*

Bases jurídicas

Decisão n.º 1982/2006/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de Dezembro de 2006, relativa ao sétimo programa-quadro da Comunidade Europeia de actividades em matéria de investigação, desenvolvimento tecnológico e demonstração (2007-2013) (JO L 412 de 30.12.2006, p. 1).

Regulamento (CE) n.º 1906/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de Dezembro de 2006, que estabelece as regras de participação de empresas, centros de investigação e universidades em acções no âmbito do sétimo programa-quadro e as regras de difusão dos resultados da investigação (2007-2013) (JO L 391 de 30.12.2006, p. 1).

Decisão 2006/971/CE do Conselho, de 19 de Dezembro de 2006, relativa ao programa específico «Cooperação» de execução do sétimo programa-quadro da Comunidade Europeia de actividades em matéria de investigação, desenvolvimento tecnológico e demonstração (2007 a 2013) (JO L 400 de 30.12.2006, p. 86; rectificação no JO L 54 de 22.2.2007, p. 30).

Actos de referência

Resolução do Parlamento Europeu, de 12 de Julho de 2007, sobre o Acordo TRIPS e o acesso aos medicamentos (P6_TA(2007)0353).

COMISSÃO

CAPÍTULO 08 07 — COOPERAÇÃO — TRANSPORTES (INCLUINDO A AERONÁUTICA)

Título Capítulo Artigo Número	Designação	QF	Dotações 2009		Orçamento rectificativo n.º 9		Novo montante	
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
08 07	COOPERAÇÃO — TRANSPORTES (INCLUINDO A AERONÁUTICA)							
08 07 01	***Cooperação — Transportes (incluindo a aeronáutica)***	1.1	247 339 000	248 273 000			247 339 000	248 273 000
	Artigo 08 07 01 — Subtotal		247 339 000	248 273 000			247 339 000	248 273 000
08 07 02	***Cooperação — Transportes — Empresa Comum Clean Sky***	1.1	86 375 000	86 919 000		– 22 000 000	86 375 000	64 919 000
	Artigo 08 07 02 — Subtotal		86 375 000	86 919 000		– 22 000 000	86 375 000	64 919 000
08 07 03	***Cooperação — Transportes — Despesas de apoio para a Empresa Comum Clean Sky***	1.1	3 625 000	3 625 000			3 625 000	3 625 000
	Artigo 08 07 03 — Subtotal		3 625 000	3 625 000			3 625 000	3 625 000
08 07 04	***Cooperação — Transportes — Empresa Comum Pilhas de Combustível e Hidrogénio (PCH)***	1.1	4 800 000	4 800 000			4 800 000	4 800 000
	Artigo 08 07 04 — Subtotal		4 800 000	4 800 000			4 800 000	4 800 000
	Capítulo 08 07 — Total		**342 139 000**	**343 617 000**		**– 22 000 000**	**342 139 000**	**321 617 000**

08 07 02 ***Cooperação — Transportes — Empresa Comum «Clean Sky»***

Dotações 2009		Orçamento rectificativo n.º 9		Novo montante	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
86 375 000	86 919 000		– 22 000 000	86 375 000	64 919 000

Observações

Novo artigo

A Empresa Comum «Clean Sky» contribui para a execução do Sétimo Programa-Quadro, nomeadamente do tema 7, «Transportes (incluindo a aeronáutica)» do programa específico «Cooperação».

Os objectivos da Empresa Comum «Clean Sky» são:

— acelerar na UE o desenvolvimento, a validação e a demonstração de tecnologias limpas de transporte aéreo, com vista à sua aplicação tão rápida quanto possível,

— garantir uma execução coerente dos esforços europeus de investigação que visam melhorar o desempenho ambiental no domínio dos transportes aéreos,

— criar um sistema de transportes aéreos radicalmente inovador, baseado na integração de tecnologias avançadas e em demonstradores à escala real, com o objectivo de reduzir o impacto ambiental dos transportes aéreos através da redução significativa do ruído e das emissões de gases, bem como do aumento da economia de combustível das aeronaves,

— acelerar a geração de novos conhecimentos, a inovação e a utilização dos resultados da investigação que comprovem as tecnologias relevantes e um sistema totalmente integrado de sistemas, num ambiente operacional adequado, de modo a reforçar a competitividade industrial.

COMISSÃO

CAPÍTULO 08 07 — COOPERAÇÃO — TRANSPORTES (INCLUINDO A AERONÁUTICA) *(continuação)*

08 07 02 *(continuação)*

Às dotações inscritas no presente artigo acrescentam-se as quantias da contribuição dos Estados membros da EFTA nos termos do disposto no Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, nomeadamente no artigo 82.º e no Protocolo n.º 32. A título de informação, estas quantias decorrem das contribuições dos Estados membros da EFTA imputadas ao artigo 6 3 0 do mapa de receitas, as quais constituem receitas afectadas nos termos do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro, e dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo V da presente parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

Bases jurídicas

Decisão n.º 1982/2006/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de Dezembro de 2006, relativa ao Sétimo Programa-Quadro da Comunidade Europeia de actividades em matéria de investigação, desenvolvimento tecnológico e demonstração (2007 a 2013) (JO L 412 de 30.12.2006, p. 1).

Decisão 2006/971/CE do Conselho, de 19 de Dezembro de 2006, relativa ao programa específico «Cooperação» de execução do Sétimo Programa-Quadro da Comunidade Europeia de actividades em matéria de investigação, desenvolvimento tecnológico e demonstração (2007 a 2013) (JO L 400 de 30.12.2006, p. 86; rectificação no JO L 54 de 22.2.2007, p. 30).

Regulamento (CE) n.º 71/2008 do Conselho, de 20 de Dezembro de 2007, que institui a Empresa Comum «Clean Sky» (JO L 30 de 4.2.2008, p. 1).

COMISSÃO

CAPÍTULO 08 10 — IDEIAS

Título Capítulo Artigo Número	Designação	QF	Dotações 2009		Orçamento rectificativo n.º 9		Novo montante	
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
08 10	IDEIAS							
08 10 01	***Ideias***	1.1	775 000 000	260 861 000		– 45 000 000	775 000 000	215 861 000
	Artigo 08 10 01 — Subtotal		775 000 000	260 861 000		– 45 000 000	775 000 000	215 861 000
	Capítulo 08 10 — Total		**775 000 000**	**260 861 000**		**– 45 000 000**	**775 000 000**	**215 861 000**

08 10 01 ***Ideias***

Dotações 2009		Orçamento rectificativo n.º 9		Novo montante	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
775 000 000	260 861 000		– 45 000 000	775 000 000	215 861 000

Observações

O objectivo geral das actividades conduzidas no quadro do programa específico *Ideias*, criado pelo Conselho Europeu da Investigação, é identificar as melhores equipas de investigação da Europa e estimular a «investigação na fronteira do conhecimento», financiando projectos de alto risco e multidisciplinares que serão avaliados pelos próprios grupos de investigação à escala europeia exclusivamente em função do critério da excelência.

Às dotações inscritas no presente artigo juntam-se os montantes da contribuição dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre nos termos do disposto no Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, nomeadamente no artigo 82.º e no Protocolo n.º 32. Estes montantes, para informação, decorrem das contribuições dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre imputadas ao artigo 6 3 0 do mapa de receitas, as quais constituem receitas afectadas nos termos do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro e dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo V da presente parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

Bases jurídicas

Decisão n.º 1982/2006/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de Dezembro de 2006, relativa ao sétimo programa-quadro da Comunidade Europeia de actividades em matéria de investigação, desenvolvimento tecnológico e demonstração (2007-2013) (JO L 412 de 30.12.2006, p. 1).

Regulamento (CE) n.º 1906/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de Dezembro de 2006, que estabelece as regras de participação de empresas, centros de investigação e universidades em acções no âmbito do sétimo programa-quadro e as regras de difusão dos resultados da investigação (2007-2013) (JO L 391 de 30.12.2006, p. 1).

Decisão 2006/972/CE do Conselho, de 19 de Dezembro de 2006, relativa ao programa específico *Ideias* de execução do sétimo programa-quadro da Comunidade Europeia de actividades em matéria de investigação, desenvolvimento tecnológico e demonstração (2007 a 2013) (JO L 400 de 30.12.2006, p. 243; rectificação no JO L 54 de 22.2.2007, p. 81).

COMISSÃO

TÍTULO 11

ASSUNTOS MARÍTIMOS E PESCAS

Objectivos gerais

Este domínio inclui todas as actividades cobertas pela política comum da pesca (PCP) da exclusiva competência da Comunidade. Refere-se a todas as actividades da pesca, bem como ao processamento e comercialização destes produtos.

Também assegura que as disposições relevantes do direito comunitário sejam correctamente aplicadas ao sector das pescas.

Este domínio de intervenção cobre as seguintes actividades operacionais: organização comum de mercado no sector das pescas, relações e acordos com países terceiros e organizações internacionais, governação no sector das pescas, investigação das pescas, medidas estruturais para o sector das pescas no âmbito do Fundo Europeu das Pescas (FEP), conservação dos recursos haliêuticos e controlo e execução. Por último, uma nova actividade está relacionada com os assuntos marítimos, com uma acção preparatória para o lançamento da aplicação da Política Marítima Europeia.

Sessenta por cento das dotações destinam-se ao FEP. No entanto, as actividades no âmbito do FEP são executadas essencialmente pelos Estados-Membros, no contexto da gestão partilhada.

Título Capítulo	Designação	Dotações 2009		Orçamento rectificativo n.º 9		Novo montante	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
11 01	DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO ASSUNTOS MARÍTIMOS E PESCAS	40 796 121	40 796 121			40 796 121	40 796 121
11 02	MERCADOS DA PESCA	33 500 000	36 000 000			33 500 000	36 000 000
11 03	PESCA A NÍVEL INTERNACIONAL E DIREITO DO MAR	165 030 000	162 730 000			165 030 000	162 730 000
11 04	GOVERNAÇÃO DA POLÍTICA COMUM DA PESCA	6 700 000	5 500 000			6 700 000	5 500 000
11 05	INVESTIGAÇÃO NO ÂMBITO DA PESCA	p.m.	7 000 000			p.m.	7 000 000
11 06	FUNDO EUROPEU PARA AS PESCAS (FEP)	630 851 477	560 252 000		– 81 000 000	630 851 477	479 252 000
11 07	CONSERVAÇÃO, GESTÃO E EXPLORAÇÃO DOS RECURSOS AQUÁTICOS VIVOS	50 000 000	45 000 000			50 000 000	45 000 000
11 08	CONTROLO E EXECUÇÃO DA POLÍTICA COMUM DA PESCA	51 634 000	33 984 000			51 634 000	33 984 000
11 09	POLÍTICA MARÍTIMA	6 100 000	6 100 000			6 100 000	6 100 000
	Título 11 — Total	**984 611 598**	**897 362 121**		**– 81 000 000**	**984 611 598**	**816 362 121**

COMISSÃO

TÍTULO 11

ASSUNTOS MARÍTIMOS E PESCAS

CAPÍTULO 11 06 — FUNDO EUROPEU PARA AS PESCAS (FEP)

Título Capítulo Artigo Número	Designação	QF	Dotações 2009		Orçamento rectificativo n.º 9		Novo montante	
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
11 06	FUNDO EUROPEU PARA AS PESCAS (FEP)							
11 06 01	***Conclusão do Instrumento Financeiro de Orientação da Pesca (IFOP) — Objectivo n.º 1 (2000-2006)***	2	p.m.	149 100 000		– 16 000 000	p.m.	133 100 000
	Artigo 11 06 01 — Subtotal		p.m.	149 100 000		– 16 000 000	p.m.	133 100 000
11 06 02	***Conclusão do programa especial de apoio à paz e à reconciliação na Irlanda do Norte e na região fronteiriça da República da Irlanda (2000-2006)***	2	p.m.	p.m.			p.m.	p.m.
	Artigo 11 06 02 — Subtotal		p.m.	p.m.			p.m.	p.m.
11 06 03	***Conclusão de programas anteriores — Antigos objectivos n.os 1 e 6 (anteriores a 2000)***	2	p.m.	p.m.			p.m.	p.m.
	Artigo 11 06 03 — Subtotal		p.m.	p.m.			p.m.	p.m.
11 06 04	***Conclusão do Instrumento Financeiro de Orientação da Pesca (IFOP) — Extra objectivo n.º 1 (2000-2006)***	2	p.m.	96 400 000		– 65 000 000	p.m.	31 400 000
	Artigo 11 06 04 — Subtotal		p.m.	96 400 000		– 65 000 000	p.m.	31 400 000
11 06 05	***Conclusão de programas anteriores — Antigo objectivo n.º 5a (anteriores a 2000)***	2	p.m.	p.m.			p.m.	p.m.
	Artigo 11 06 05 — Subtotal		p.m.	p.m.			p.m.	p.m.
11 06 06	***Conclusão de programas anteriores — Antigas iniciativas comunitárias (anteriores a 2000)***	2	p.m.	p.m.			p.m.	p.m.
	Artigo 11 06 06 — Subtotal		p.m.	p.m.			p.m.	p.m.
11 06 07	***Conclusão do Instrumento Financeiro de Orientação da Pesca (IFOP) — Assistência técnica operacional e medidas inovadoras (2000-2006)***	2	p.m.	157 000			p.m.	157 000
	Artigo 11 06 07 — Subtotal		p.m.	157 000			p.m.	157 000

COMISSÃO

CAPÍTULO 11 06 — FUNDO EUROPEU PARA AS PESCAS (FEP) *(continuação)*

Título Capítulo Artigo Número	Designação	QF	Dotações 2009		Orçamento rectificativo n.º 9		Novo montante	
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
11 06 08	***Conclusão de programas anteriores — Antigas medidas de assistência técnica operacional (anteriores a 2000)***	2	p.m.	p.m.			p.m.	p.m.
	Artigo 11 06 08 — Subtotal		p.m.	p.m.			p.m.	p.m.
11 06 09	***Medida específica destinada a promover a reconversão de navios e pescadores que, até 1999, estavam dependentes do acordo de pesca com Marrocos***	2	p.m.	p.m.			p.m.	p.m.
	Artigo 11 06 09 — Subtotal		p.m.	p.m.			p.m.	p.m.
11 06 11	***Fundo Europeu para as Pescas (FEP) — Assistência técnica operacional***	2	3 869 090	3 495 000			3 869 090	3 495 000
	Artigo 11 06 11 — Subtotal		3 869 090	3 495 000			3 869 090	3 495 000
11 06 12	***Fundo Europeu para as Pescas (FEP) — Objectivo de convergência***	2	476 025 821	235 300 000			476 025 821	235 300 000
	Artigo 11 06 12 — Subtotal		476 025 821	235 300 000			476 025 821	235 300 000
11 06 13	***Fundo Europeu para as Pescas (FEP) — Extra objectivo de convergência***	2	150 956 566	75 800 000			150 956 566	75 800 000
	Artigo 11 06 13 — Subtotal		150 956 566	75 800 000			150 956 566	75 800 000
11 06 14	***Instrumento financeiro ad hoc — adaptação da frota às consequências económicas da subida dos preços do combustível.***	2	p.m.	p.m.			p.m.	p.m.
	Artigo 11 06 14 — Subtotal		p.m.	p.m.			p.m.	p.m.
	Capítulo 11 06 — Total		**630 851 477**	**560 252 000**		**– 81 000 000**	**630 851 477**	**479 252 000**

Observações

O artigo 39.º do Regulamento (CE) n.º 1260/1999 prevê correcções financeiras cujas receitas eventuais são inscritas no número 6 5 0 0 do mapa de receitas. Estas receitas podem dar lugar à inscrição de dotações suplementares, nos termos do artigo 18.º do Regulamento Financeiro, nos casos específicos em que as mesmas se revelem necessárias para cobrir os riscos de anulação ou de reduções de correcções decididas anteriormente.

O Regulamento (CE) n.º 1260/1999 determina as condições de reembolso de pagamentos por conta que não conduzam a uma redução da participação dos Fundos Estruturais na intervenção em causa. As receitas eventuais provenientes destes reembolsos de pagamentos por conta, inscritas no número 6 1 5 7 do mapa de receitas, dão lugar à inscrição de dotações suplementares, nos termos do disposto nos artigos 18.º e 157.º do Regulamento Financeiro.

O financiamento das acções de luta contra a fraude é assegurado a partir do artigo 24 02 01.

Bases jurídicas

Tratado que institui a Comunidade Europeia, nomeadamente os artigos 158.º, 159.º e 161.º

Regulamento (CE) n.º 1260/1999 do Conselho, de 21 de Junho de 1999, que estabelece disposições gerais sobre os Fundos Estruturais (JO L 161 de 26.6.1999, p. 1).

Regulamento (CE) n.º 1198/2006 do Conselho, de 27 de Julho de 2006, relativo ao Fundo Europeu das Pescas (FEP) (JO L 223 de 15.8.2006, p. 1).

Actos de referência

Conclusões do Conselho Europeu de Berlim de 24 e 25 de Março de 1999.

COMISSÃO

CAPÍTULO 11 06 — FUNDO EUROPEU PARA AS PESCAS (FEP) *(continuação)*

11 06 01 ***Conclusão do Instrumento Financeiro de Orientação da Pesca (IFOP) — Objectivo n.º 1 (2000-2006)***

Dotações 2009		Orçamento rectificativo n.º 9		Novo montante	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	149 100 000		– 16 000 000	p.m.	133 100 000

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as autorizações remanescentes do IFOP — Objectivo n.º 1, a liquidar a título do período de programação 2000-2006.

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 1263/1999 do Conselho, de 21 de Junho de 1999, relativo ao Instrumento Financeiro de Orientação da Pesca (JO L 161 de 26.6.1999, p. 54), revogado pelo Regulamento (CE) n.º 1198/2006 (JO L 223 de 15.8.2006, p. 1).

Regulamento (CE) n.º 2792/1999 do Conselho, de 17 de Dezembro de 1999, que define os critérios e condições das acções estruturais no sector das pescas (JO L 337 de 30.12.1999, p. 10), revogado pelo Regulamento (CE) n.º 1198/2006.

11 06 04 ***Conclusão do Instrumento Financeiro de Orientação da Pesca (IFOP) — Extra objectivo n.º 1 (2000-2006)***

Dotações 2009		Orçamento rectificativo n.º 9		Novo montante	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	96 400 000		– 65 000 000	p.m.	31 400 000

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as autorizações remanescentes do IFOP — extra objectivo n.º 1, a liquidar a título do período de programação 2000-2006.

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 1263/1999 do Conselho, de 21 de Junho de 1999, relativo ao Instrumento Financeiro de Orientação da Pesca (JO L 161 de 26.6.1999, p. 54), revogado pelo Regulamento (CE) n.º 1198/2006 (JO L 223 de 15.8.2006, p. 1).

Regulamento (CE) n.º 2792/1999 do Conselho, de 17 de Dezembro de 1999, que define os critérios e condições das acções estruturais no sector das pescas (JO L 337 de 30.12.1999, p. 10), revogado pelo Regulamento (CE) n.º 1198/2006.

COMISSÃO

TÍTULO 13

POLÍTICA REGIONAL

Objectivos gerais

— Estimular o potencial de crescimento dos Estados-Membros e regiões menos desenvolvidos («Convergência»).

— Reforçar a competitividade e atractividade das regiões, assim como a sua capacidade de emprego, mediante a previsão das mutações económicas e sociais («Competitividade regional e emprego»).

— Promover uma integração mais forte do território da UE para apoiar um desenvolvimento equilibrado e sustentável («Cooperação territorial europeia»).

— Assistir os países candidatos, assim como potenciais países candidatos, no seu alinhamento progressivo com as normas e políticas da União Europeia (Instrumento de Assistência de Pré-Adesão).

Título Capítulo	Designação	Dotações 2009		Orçamento rectificativo n.º 9		Novo montante	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
13 01	DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO POLÍTICA REGIONAL	87 459 090	87 459 090			87 459 090	87 459 090
13 03	FUNDO EUROPEU DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E OUTRAS OPERAÇÕES REGIONAIS	28 184 036 173	16 753 663 196			28 184 036 173	16 753 663 196
13 04	FUNDO DE COESÃO	9 291 684 199	7 277 453 278			9 291 684 199	7 277 453 278
13 05	OPERAÇÕES DE PRÉ-ADESÃO RELACIONADAS COM AS POLÍTICAS ESTRUTURAIS	337 427 225	439 282 315			337 427 225	439 282 315
13 06	FUNDO DE SOLIDARIEDADE	121 162 542	121 162 542	493 771 159	493 771 159	614 933 701	614 933 701
	Título 13 — Total	**38 021 769 229**	**24 679 020 421**	**493 771 159**	**493 771 159**	**38 515 540 388**	**25 172 791 580**

COMISSÃO

TÍTULO 13

POLÍTICA REGIONAL

CAPÍTULO 13 06 — FUNDO DE SOLIDARIEDADE

Título Capítulo Artigo Número	Designação	QF	Dotações 2009		Orçamento rectificativo n.º 9		Novo montante	
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
13 06	FUNDO DE SOLIDARIEDADE							
13 06 01	***Fundo de Solidariedade da União Europeia — Estados-Membros***	3.2	121 162 542	121 162 542	493 771 159	493 771 159	614 933 701	614 933 701
	Artigo 13 06 01 — Subtotal		121 162 542	121 162 542	493 771 159	493 771 159	614 933 701	614 933 701
13 06 02	***Fundo de Solidariedade da União Europeia — Estados cuja adesão se encontra em curso de negociação***	4	p.m.	p.m.			p.m.	p.m.
	Artigo 13 06 02 — Subtotal		p.m.	p.m.			p.m.	p.m.
	Capítulo 13 06 — Total		**121 162 542**	**121 162 542**	**493 771 159**	**493 771 159**	**614 933 701**	**614 933 701**

13 06 01 *Fundo de Solidariedade da União Europeia — Estados-Membros*

Dotações 2009		Orçamento rectificativo n.º 9		Novo montante	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
121 162 542	121 162 542	493 771 159	493 771 159	614 933 701	614 933 701

Observações

Esta dotação destina-se a receber as dotações resultantes da mobilização do Fundo de Solidariedade da União Europeia em caso de catástrofes naturais, ambientais ou tecnológicas nos Estados-Membros.

A atribuição das dotações será decidida num orçamento rectificativo tendo como finalidade exclusiva a mobilização do Fundo de Solidariedade da União Europeia.

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 2012/2002 do Conselho, de 11 de Novembro de 2002, que cria o Fundo de Solidariedade da União Europeia (JO L 311 de 14.11.2002, p. 3).

Regulamento (CE) n.º … do Parlamento Europeu e do Conselho, de …, que institui o Fundo de Solidariedade da União Europeia (JO L … de …, p. …).

Actos de referência

Proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho, apresentada pela Comissão em 6 de Abril de 2005, que institui o Fundo de Solidariedade da União Europeia [COM(2005) 108 final].

Acordo Interinstitucional entre o Parlamento Europeu, o Conselho e a Comissão sobre a disciplina orçamental e a boa gestão financeira (JO C 139 de 14.6.2006, p. 1).